



PROCESSO	1281196/2021
INTERESSADO	ARCH3 - ARQUITETURA E DESIGN
ASSUNTO	BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBERAÇÃO Nº 673/2021 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 19 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Atendimento do CAU/MT encaminhou em 07 de maio de 2021 a solicitação de baixa de Ofício em nome da empresa ARCH3 - ARQUITETURA E DESIGN, devido a pessoa jurídica encontrar-se com situação INAPTA na Receita Federal por omissão de declaração.

Considerando que consta do art. 81 da [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), a determinação legal para que a RFB realize a declaração da inaptidão de inscrições no CNPJ em decorrência da omissão na entrega de quaisquer declarações e escriturações em 2 (dois) exercícios consecutivos, bem como estabeleça a forma de realização deste procedimento, conforme segue:

“Art. 81. Poderá ser declarada inapta, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos. (...)”

Considerando que a regularização da omissão que causou a inaptidão é obtida com a entrega das declarações omitidas por meio da Internet ou com a comprovação de que a entrega foi efetuada oportunamente, conforme previsto na [IN RFB nº 1.863, de 2018](#):

*“Art. 42.
(...)”*

§ 1º A pessoa jurídica declarada inapta nos termos do caput pode regularizar sua situação mediante apresentação, por meio da Internet, das declarações e demonstrativos exigidos ou comprovação de sua anterior apresentação na unidade da RFB que a jurisdiciona.”

Considerando que o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 82, de 6 de julho de 2012, dispõe:

“Art. 28. Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU.

Parágrafo único. Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.”



PROCESSO	1281196/2021
INTERESSADO	ARCH3 - ARQUITETURA E DESIGN
ASSUNTO	BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DELIBEROU:

1. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para promover prévia notificação a pessoa jurídica ARCH3 - ARQUITETURA E DESIGN, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar regularização ou defesa do requerimento de Baixa de Ofício, assegurando o direito de ampla defesa ao interessado.
2. O Atendimento do CAU/MT deve assegurar a ciência do interessado na forma do §3º ou §4º do art. 26 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
3. Não havendo regularização no prazo estabelecido, encaminhar a CEP CAU/MT para apreciação.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Alana Jéssica Macena Chaves; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Membro
